

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**
Pró-Reitoria de Administração

Campus Prof. João David Ferreira Lima - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 22501/2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DE OUTROS SINAIS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO CONTEMPLANDO AS LIGAÇÕES DO TIPO FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL (REGIÃO II), DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL (REGIÕES I E III) E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE MEIO DE ACESSOS DIGITAIS BIDIRECIONAIS (FEIXE E1 - 2MB) E DE CANAIS SIP PARA AS CHAMADAS ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS TRINDADE, CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ITACORUBI E LABORATÓRIO DE CAMARÕES MARINHOS – BARRA DA LAGOA, TODOS EM FLORIANÓPOLIS E TAMBÉM NOS CAMPI UFSC DE ARARANGUÁ, CURITIBANOS E JOINVILLE, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMBRATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida à Av. Presidente Vargas, 1012, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Lucas Haeffner Schwantes, CPF nº 007.736.769-37 e Sr. Francisco Reginaldo Prezoto, CPF nº 516.734.019-53, firmam o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local e de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região II), de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões I e III) e de Longa Distância Internacional por meio de meio de acessos digitais bidirecionais (Feixe E1 - 2MB) e de canais SIP para as chamadas originadas de telefones fixos instalados nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Trindade, Centro de Ciências Agrárias – Itacorubi e Laboratório de Camarões Marinhos – Barra da Lagoa, todos em Florianópolis e também nos campi UFSC de Araranguá, Curitiba e Joinville, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.046170/2012-35**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 275/2012 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local e de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região II), de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões I e III) e de Longa Distância Internacional por meio de meio de acessos digitais bidirecionais (Feixe E1 - 2MB) e de canais SIP para as chamadas originadas de telefones fixos instalados nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Trindade, Centro de Ciências Agrárias – Itacorubi e Laboratório de Camarões Marinhos – Barra da Lagoa, todos em Florianópolis e

também nos campi UFSC de Araranguá, Curitibanos e Joinville, conforme discriminado no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Compete a Contratante:

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância de **R\$377.227,52** (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) através de crédito bancário, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
 - 1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais como mencionados no Edital e anexo, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - 1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
 - 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;
3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
4. Designar e apresentar à contratada o (s) servidor(es)/professor(es) designado(s) para fiscalização do cumprimento do contrato;
5. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
6. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados
7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

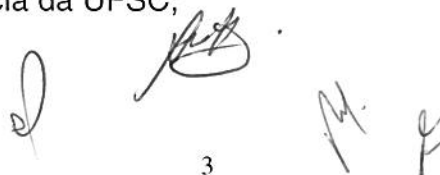
CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São Obrigações da Contratada:

1. Caberá à CONTRATADA, o cumprimento das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666/1993, das disposições da Lei nº 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposição regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;



2. Alocar um consultor / gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do Contratante relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor / gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
3. Iniciar a prestação do serviço até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o mencionado prazo, desde que devidamente autorizado pela Administração Central da UFSC. O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deve ser formulado por escrito, dirigido a SeTIC, no prazo de 5 (cinco) dias antes do termo final do prazo supra mencionado;
4. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
5. Para ter acesso as dependências da UFSC, para execução de serviços inerentes ao atendimento deste contrato, a CONTRATANTE deverá agendar a visita junto a SeTIC informando detalhadamente os serviços a serem executados e o tempo estimado para a execução dos mesmos;
6. Deverá emitir relatório de visita, descrevendo detalhadamente os serviços realizados e o tempo gasto na execução das tarefas;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
8. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências ou interrupção na prestação dos serviços, ocorridos no Campus Trindade e Hospital Universitário. Nas demais localidades será aceito atendimento no prazo máximo de 08 (oito) horas após notificação;
9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
10. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Administração Central da UFSC;
11. Informar a necessidade de eventuais interrupções dos serviços, programando-os quando possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da UFSC;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, a smaller signature, and several initials.

14. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;
15. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Universidade Federal de Santa Catarina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da UFSC na fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
16. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
18. Preservar as informações da Universidade Federal de Santa Catarina, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
19. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
20. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, além da disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, com atendimento personalizado;
21. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
22. Responsabilizar-se por danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
24. Apresentar mensalmente fatura consolidada (em papel e meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pela contratante) para pagamento, com todos os custos discriminados por tipos de chamada, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato;
25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato;



26. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos, assistência e suporte técnico julgado necessário;
28. A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sem que haja necessidade de solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste Termo de Referência, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
29. O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS;
30. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos;
31. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
32. A CONTRATADA obriga-se a manter sempre atualizada e disponível a documentação referente às alterações implementadas nos serviços prestados à UFSC.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Fonte 112000000.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIANACIONAL e INTERNACIONAL terão reajuste máximo, no seu valor de acordo com a forma estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo entre as datas-bases, estabelecidas pela ANATEL, dos reajustes concedidos;
2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base as tarifas reduzidas;



3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/1993.



**CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, ¹⁴..... de dezembro de 2012.




Contratante
Antonio Carlos M. Brito
CPF: 051.518.132-34



Contratada
Lucas Haeffner Schwantes
CPF 007.736.769-37



Contratada
Francisco Reginaldo Prezoto
CPF 516.734.019-53

Testemunha 1 _____
Nome
CPF

Renê Rodolfo Patst
CPF 739 833 009-78


Testemunha 2 _____
Nome
CPF

ANEXO I

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor	Total
0001	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: Local - De fixo para fixo INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	2.000.000	0,0210	42.000,00
0002	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: Local - De fixo para móvel INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	700.000	0,3878	271.460,00
0003	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDN - De fixo para fixo INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	400.000	0,0560	22.400,00
0004	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDN - De fixo para móvel INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	90.000	0,4204	37.836,00
0005	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para fixo - grupo 1 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	1.000	0,6306	630,60
0006	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para fixo - grupo 2 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	1.000	0,6306	630,60
0007	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para fixo - grupo 04 e 05 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	1.000	0,6306	630,60
0008	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para fixo - grupo 03, 06, 07, 08 e 09 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	1.000	0,6306	630,60
0009	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para móvel - grupo 1 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	200	1,2614	252,28
0010	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para móvel - grupo 2 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	200	1,2614	252,28
0011	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para móvel - grupo 04 e 05 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	200	1,2614	252,28
0012	24996 - INSTALAÇÃO DE TELEFONIA Tipo de chamada: LDI - de fixo para móvel - grupo 03, 06, 07, 08 e 09 INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	UN	200	1,2614	252,28
				Total	377.227,52

Tabela 1 - Agrupamento dos Países para Efeito de Tarifação das Chamadas LDI

Grupo	Países
1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
2	Estados Unidos da América e Havaí;
3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
7	Austrália e Japão;
8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí)

M. 

F

